



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

---

### DECRETO Nº 201 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre a manutenção da quarentena, bem como, regulamenta o funcionamento unica e exclusivamente dos serviços considerados essenciais durante as festividades natalinas e as comemorações de fim de ano, em razão da reclassificação imediata e temporária do Município de Apiaí para a Fase Vermelha, estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências”.*

**LUCIANO POLACZEK NETO**, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica,

**CONSIDERANDO** as recomendações do Centro de Contingências do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de março de 2020 da Secretaria Estadual da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, que tem por objetivo implementar e avaliar as ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19, de modo que, aos municípios cabe a adoção de medidas controladas de retomada das atividades, em conformidade com suas condições epidemiológicas e estruturais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.319 de 30 de novembro de 2020, que altera o Anexo II do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o anúncio realizado em coletiva de imprensa pelo Senhor Jean Gorinchteyn, Secretário de Saúde do Estado de São Paulo: “Não temos ainda o que comemorar, estamos no meio de uma pandemia. Visando conter a aglomeração, a circulação de pessoas, essas medidas foram tomadas para preservar vidas e preservar nosso sistema de saúde”;



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

---

**CONSIDERANDO** a deliberação pelo Governo do Estado ao regresso momentâneo de todas os municípios paulistas à etapa mais restritiva de controle da pandemia entre os dias 25 e 27 de dezembro de 2020, e, 01 e 03 de janeiro de 2021, de maneira que, nesse período somente as atividades essenciais poderão ter seu regular funcionamento;

**CONSIDERANDO** que todas as regiões do estado estão em alerta devido à evolução de casos, alta taxa de contaminação, internações e ocupação de leitos, bem como, a ascensão do número de mortes em decorrência da pandemia da COVID-19.

**CONSIDERANDO** a avaliação periódica das condições epidemiológicas e da estrutura hospitalar em todo o território paulista pelo Centro de Contingência do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto da sociedade civil, governo e empresários;

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção do estado de emergência no Município de Apiaí, previsto no Decreto nº 123 de 21 de março de 2020, com alterações trazidas pelo Decreto nº 124 de 26 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o Princípio da Simetria das Normas, o qual visa adequar as normas municipais às estaduais;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica regulamentado a atividade dos estabelecimentos e/ou serviços essenciais em território municipal entre os dias **25 e 27 de dezembro de 2020, e, 01 a 03 de janeiro de 2021**, de modo que, em tal período, apenas os estabelecimentos abaixo elencados poderão ter o seu regular funcionamento:

- I. Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

---

- II. Alimentação: supermercados, açougues, padarias, lojas de suplemento e feiras livres, **sendo vedado o consumo no local**;
- III. Bares, lanchonetes e restaurantes: permitido os serviços de entrega (*delivery*), assim como aqueles que permitem a compra sem sair do carro (*drive thru*). Aplica-se também para estabelecimentos em postos de combustíveis (Lojas de Conveniências);
- IV. Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;
- V. Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, serviços de entrega e estacionamentos;
- VI. Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, serviço funerário, distribuidora de gás, óticas e bancas de jornais;
- VII. Segurança: serviços de segurança pública e privada;
- VIII. Imprensa e meios de comunicação;
- IX. Construção civil, agronegócios e indústria: sem restrições;

**Artigo 2º** - A eficácia das disposições contidas no Decreto Municipal nº 193 de 01 de dezembro de 2020 ficam suspensas durante o período estabelecido no *caput* do artigo 1º deste Decreto.

**Artigo 3º** - O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias durante a vigência deste Decreto, conforme a evolução dos dados epidemiológicos municipais.



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

---

**Artigo 4º** - A responsabilidade pelo adequado e correto funcionamento do estabelecimento é exclusiva do proprietário.

**Artigo 5º** - As recomendações anteriormente publicadas permanecem vigentes, tais como:

I - Distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas;

II - Proteção individual por meio do uso de máscara facial;

III - Oferta de álcool em gel a 70%;

IV - Informação sobre a transmissibilidade do novo Coronavírus e sua prevenção aos usuários e colaboradores;

V - Monitoramento da saúde dos colaboradores e clientes;

VI - Limpeza e desinfecção de móveis e ambientes;

VII - Adoção de protocolos gerais e específicos.

**Artigo 6º** - O presente Decreto tem caráter temporário, de maneira que, as medidas previstas aqui previstas são itinerantes. Assim, findo o prazo estipulado no *caput* do artigo 1º deste Decreto, haverá a revogação tácita do presente, bem como em razão da situação epidemiológica do Município, indisponibilidade do interesse público, atualização do Plano São Paulo e/ou em razão de determinações oficiais posteriores.

**Artigo 7º** - As demais disposições constantes em Decretos Municipais anteriores e não conflitantes, prevalecem e permanecem inalteradas.

**Artigo 8º** - Casos omissos deverão seguir as orientações transversais e setoriais estabelecidas pelo Plano São Paulo.

**Artigo 9º** - O não cumprimento das medidas aqui elencadas ou a não observância à outros protocolos que eventualmente venham a ser expedidos pelas autoridades sanitárias, nas esferas federal e estadual, acarretará ao infrator e/ou responsável



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

---

pelo estabelecimento as penalidades previstas no artigo 17º do Decreto Municipal nº 123 de 21 de março de 2020, bem como no artigo 7º do Decreto Municipal nº 149 de 11 de julho de 2020, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis (artigo 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

**Artigo 10º** - A fiscalização das medidas dispostas neste Decreto ficará a cargo da Fiscalização de Posturas do Município, Guarda Civil Municipal, Departamento de Administração Tributária, com o apoio da Vigilância Sanitária Municipal.

**Artigo 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e posterior publicação em órgão de imprensa local, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,**

**Apiaí-SP, 22 de dezembro de 2020.**

**LUCIANO POLACZEK NETO**  
**Prefeito do Município de Apiaí – SP**